

Decreto n.º 36/1993

Protocolo que estabelece as formas de cooperação conjunta da Organização Meteorológica Mundial e de Portugal, como seu Estado membro, com os países africanos de língua oficial portuguesa no domínio da instrução e formação técnica de pessoal dos serviços meteorológicos destes países

Nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 200.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo único

É aprovado o Protocolo que estabelece as formas de cooperação conjunta da Organização Meteorológica Mundial e do Governo da República Portuguesa com os países africanos de língua oficial portuguesa no domínio da instrução e formação técnica do pessoal dos serviços meteorológicos destes países, assinado em Lisboa a 21 de Março de 1992, cuja versão autêntica em língua inglesa e a respectiva tradução em língua portuguesa seguem em anexo ao presente decreto.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 2 de Setembro de 1993. - Aníbal António Cavaco Silva - Jorge Braga de Macedo - José Manuel Durão Barroso - Maria Teresa Pinto Basto Gouveia.

Assinado em 29 de Setembro de 1993.

Publique-se.

O Presidente da República, MÁRIO SOARES.

Referendado em 2 de Setembro de 1993.

O Primeiro-Ministro, Aníbal António Cavaco Silva.

PROTOCOLO ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA PORTUGUESA E A ORGANIZAÇÃO METEOROLÓGICA MUNDIAL

O Governo da República Portuguesa e a Organização Meteorológica Mundial:

Conscientes da importância do papel desempenhado pelos serviços meteorológicos nacionais no desenvolvimento sócio-económico, no tratamento de questões do ambiente e de aspectos do clima com elas relacionados, bem como na minoração de desastres naturais relacionados com condições meteorológicas e climáticas;

Reconhecendo que a existência de pessoal em número suficiente e com formação adequada constitui uma condição prévia para que cada serviço meteorológico nacional assuma eficazmente as suas responsabilidades nos planos nacional e internacional;

Considerando a necessidade e a importância da cooperação com os membros de língua oficial portuguesa da Organização Meteorológica Mundial (OMM) em África, particularmente no âmbito da formação profissional e especializada no domínio da meteorologia;

Tendo em conta os acordos de cooperação técnica entre o Governo da República Portuguesa e os governos dos países africanos de língua oficial portuguesa;

Recordando que constitui um instrumento adequado à promoção e apoio da cooperação técnica em geral e, em particular, entre os países em vias de desenvolvimento o Programa de Cooperação Voluntária (PCV) da OMM, estabelecido e mantido pelas contribuições voluntárias dos membros da OMM, com vista à satisfação de pedidos oficialmente formulados;

acordam no seguinte:

1 - As duas Partes cooperarão, no âmbito do PCV da OMM, na execução de programas de cooperação técnica principalmente relativos à formação profissional e especializada no domínio da meteorologia, com base em propostas apresentadas pelos Estados membros de língua oficial portuguesa da OMM em África.

2 - O presente Protocolo visa as acções seguintes:

2.1 - Bolsas de estudo para instrução básica e especializada em meteorologia e ciências afins;

2.2 - Apoio aos participantes em seminários de instrução, estágios de adaptação às funções e workshops formativos, destinados ao pessoal meteorológico de língua portuguesa, que se realizarão em Portugal ou em qualquer dos países africanos de língua oficial portuguesa;

2.3 - Envio de técnicos em missões de assistência ao desenvolvimento dos serviços meteorológicos nacionais dos membros de língua oficial portuguesa da OMM em África.

3 - Com base nos pedidos apresentados no âmbito do PCV pelos membros de língua oficial portuguesa da OMM em África e aprovados para divulgação pela OMM, a comissão coordenadora indicada no n.º 8 formulará, até ao final de Maio de cada ano, os projectos do PCV a executar durante o ano seguinte e submetê-los-á à consideração e aprovação do Governo da República Portuguesa.

4 - Com base nos recursos financeiros disponíveis, a OMM considerará, caso a caso, a forma de suplementar os recursos financeiros e os fundos com os quais o Governo da República Portuguesa contribuirá para a execução dos projectos aprovados.

5 - As diversas fases da execução dos projectos serão sujeitas às regras do PCV, estabelecidas pelo Conselho Executivo da OMM, que lhes forem aplicáveis.

6 - O Governo da República Portuguesa, através do Instituto Nacional de Meteorologia e Geofísica, e em consulta com a OMM, fornecerá os especialistas e os serviços necessários à eficaz execução dos programas anualmente aprovados e, através do Instituto para a Cooperação Económica, contribuirá financeiramente para a respectiva execução.

7 - Além do atrás referido, o Governo da República Portuguesa:

7.1 - Estabelecerá mecanismos destinados a facilitar a colocação de bolseiros dos países africanos de língua oficial portuguesa em cursos e outras acções de formação; e

7.2 - Assegurará que o Instituto Nacional de Meteorologia e Geofísica organize os programas de formação e missões de cooperação técnica acordados entre a OMM e o representante permanente de Portugal junto da OMM.

8 - A execução do presente Protocolo será da responsabilidade de uma comissão coordenadora constituída pelo representante permanente de Portugal junto da OMM, um representante do Instituto Nacional de Meteorologia e Geofísica, um representante do Instituto para a Cooperação Económica e um representante da OMM. A referida comissão coordenadora conduzirá o planeamento, as acções de gestão, o acompanhamento e a avaliação dos projectos aprovados no âmbito do presente Protocolo. O representante permanente de Portugal junto da OMM será o interlocutor nacional para os assuntos relativos à gestão dos referidos projectos.

9 - O presente Protocolo mantém-se em vigor até à sua denúncia por qualquer das Partes, mediante notificação escrita a enviar à outra Parte com, pelo menos, seis meses de antecedência.

10 - A denúncia prevista no número anterior não afectará as actividades que se encontrarem já em curso à data do envio da notificação.

11 - O presente Protocolo entrará em vigor à data da respectiva assinatura pela OMM e pelo Governo da República Portuguesa.

Assinado em Lisboa aos 21 dias do mês de Março de 1992, em dois exemplares originais nas línguas inglesa e francesa, que são línguas oficiais da OMM.

Pelo Governo da República Portuguesa:

Jorge Manuel Simões Cristina, representante permanente de Portugal junto da OMM.

Pela Organização Meteorológica:

Godwin O. P. Obasi, secretário-geral da OMM.